JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PARECER DE RELEVÂNCIA

Obra: Pavimentação - Boa Vista - Itapé
Valor Global Orçado: R$ 515.195,90 (Quinhentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)
B.D.I. Aplicado: 27,13% **| Regime de Encargos:** Desonerado (Bases SINAPI 08/2026, ORSE 07/2026, SEINFRA 028, etc.)

A presente Justificativa Técnica tem por objetivo delimitar, fundamentar e consolidar as parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo do objeto licitado, bem como justificar a estrita Exclusão dos Serviços de Logística, Carga e Transporte das exigências de qualificação técnico-operacional.

Itens De Maior Relevância Técnica E Valor Significativo

Com arranjo na análise analítica do orçamento (Princípio da Curva ABC), foram selecionados os itens de engenharia finalística que demandam maior especialização profissional, controle tecnológico de materiais e cujos pesos financeiros guardam estrita proporcionalidade com a integridade global do pavimento, segue itens de maior impacto:

Item 1.3.3 - Construção De Base E Sub-Base Para Pavimentação De Solo (Predominantemente Argiloso) Brita - 50%-50%, Mistura Em Pista, Com Espessura De 10 Cm - Exclusive Escavação, Carga E Transporte E Solo. Af_09/2024

A inclusão da construção da base e sub-base composta por mistura de solo e brita (50%-50%) com espessura de 10 cm é tecnicamente imprescindível.

A sub-base estabilizada granulo metricamente atua como a camada de distribuição de cargas dinâmicas da pista para o subleito. Erros na homogeneização mecânica da mistura em pista, no teor de umidade ótima ou na energia de compactação induzem recalques diferenciais permanentes.

Como consequência direta, falhas nesta camada provocam o estufamento, afundamento e a total desagregação do pavimento em paralelepípedos superposto, inutilizando o investimento público.

Portanto, exigir comprovação de aptidão anterior em camadas estruturais de pavimentação resguarda a municipalidade contra vícios ocultos graves e falhas geotécnicas

Item 1.3.4 - Execução De Pavimento Em Paralelepípedos, Rejuntamento Com Argamassa Traço 1:3 (Cimento E Areia). Af_05/2020

É a atividade-fim do objeto contratual. A execução do pavimento em paralelepípedos exige controle rigoroso de nivelamento, alinhamento geométrico, caimento adequado para águas pluviais, compactação da base e qualidade na aplicação da argamassa de rejunte.

Trata-se do elemento estrutural e estético de rolamento diretamente exposto ao tráfego de veículos.

Item 1.3.5 - Assentamento De Guia (Meio-Fio) Em Trecho Reto, Confeccionada Em Concreto Pré-Fabricado, Dimensões 100x15x13x30 Cm (Comprimento X Base Inferior X Base Superior X Altura). Af_01/2024

O meio-fio desempenha a função técnica essencial de confinamento lateral do pavimento flexível/articulado (paralelepípedos).

Sem o correto alinhamento e ancoragem do meio-fio, as tensões geradas pelos veículos provocam o deslocamento dos blocos e a desagregação das juntas.

Item 1.4.5 - Pedra Argamassada Com Cimento E Areia 1:3, 40% De Argamassa Em Volume - Areia E Pedra De Mão Comerciais - Fornecimento E

A execução de estruturas em pedra argamassada constitui serviço especializado de contenção, destinado à estabilização do terreno e à resistência aos empuxos provenientes do maciço de solo.

Sua execução demanda adequada preparação da fundação, seleção e posicionamento criterioso das pedras, controle do traço e da consistência da argamassa, correto travamento entre os elementos pétreos, alinhamento geométrico, drenagem do maciço e controle permanente da estabilidade durante toda a execução.

A deficiência em qualquer dessas etapas pode ocasionar deslocamentos, recalques diferenciais, fissuração, ruptura da contenção, processos erosivos e comprometimento das estruturas adjacentes, acarretando elevados custos de recuperação e riscos à segurança dos usuários.

Trata-se, portanto, de serviço que exige comprovada experiência prática da empresa executora e de seus responsáveis técnicos.

Exclusão Técnica Dos Itens De Transporte, Cargas E Manobras

Em contrapartida à qualificação das camadas de engenharia civil, restam terminantemente excluídos dos critérios de pontuação e exigibilidade técnico-operacional os serviços repetitivos de logística de transportes de caminhão basculante (itens 1.3.6, 1.3.7) os quais respectivamente obtém os seguintes percentuais 6,49% e 11,50% do orçamento geral.

Fundamentos Técnicos para a Exclusão Adotada:

1. Ausência de Complexidade Intelectual e Tecnológica Singular: A movimentação de insumos rodoviários e o frete de brita ou paralelepípedos por distâncias médias de transporte (DMT) configuram atividades comuns de suporte logístico. Não envolvem metodologias construtivas de alta tecnologia, patentes engenhosas ou riscos de engenharia civil que requeiram atestação restritiva.

2. Mitigação da Restrição à Competitividade (TCU e TCM-BA): O entendimento pacificado dos órgãos de controle determina que a capacidade técnico-operacional deve mensurar o know-how construtivo e não a capacidade puramente financeira de locação de frotas. Vincular a habilitação de uma empresa à comprovação de volumetrias de transporte (TXKM) infla artificialmente os requisitos de edital, podendo direcionar o certame e penalizar empresas com excelente qualificação técnica de pavimentação.

3. Ampla Disponibilidade de Mercado e Subcontratação: Serviços de caminhão basculante e fretes logísticos são amplamente disseminados e passíveis de subcontratação direta ou locação comercial simples no mercado da região de Itapé e sul do Estado da Bahia, não interferindo na capacidade técnica intrínseca de engenharia exigida para a estabilização e assentamento das vias.

Definição Dos Percentuais E Quantitativos Minimos

A fixação do percentual em 20% encontra-se expressamente amparada pelo artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que positivou a exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, limitando-os expressamente até o máximo de 50% para evitar excessos administrativos.

Sob o aspecto estritamente de engenharia civil, a execução de infraestrutura viária urbana — envolvendo sub-base (1.3.3), pavimento articulado (1.3.4), guias de confinamento (1.3.5) e estruturas de contenção (1.4.5) — exige do contratado uma estrutura logística, operacional e de pessoal de alta produtividade.

Exigir a comprovação de ao menos 20% dos volumes orçados é o patamar técnico mínimo necessário para demonstrar que a empresa possui capacidade de mobilização em escala industrial, domínio sobre o controle tecnológico de compactação e regularização, e aptidão para gerenciar frentes de trabalho complexas, além disso a definição do percentual corrobora com o princípio da competitividade.

Portanto, essa exigência quantitativa é adotada com a finalidade principal de garantir que a proponente detenha o *know-how* logístico e produtivo necessário para concluir o objeto dentro das especificações técnicas regulamentares, atuando de forma estratégica para mitigar o risco de paralisação e abandono contratual, ao mesmo tempo em que cumpre o propósito de salvaguardar o investimento público, garantir a competitividade e conferir plena segurança jurídica à Administração Municipal perante os órgãos de controle.

Conclusão

Considerando os parâmetros técnicos expostos, este parecer fixa a matriz de qualificação estritamente associada aos serviços finalísticos de engenharia civil (pavimento, meio-fio e contenções). A fixação das exigências de habilitação com fulcro nos itens 1.3.4, 1.4.5, 1.3.5 e 1.3.3 estabelece um patamar técnico coerente, legal e alinhado com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

05 de outubro de 2026, Itapé - BA

Zilbara Dias de Souza
Engª. Civil
CREA/BA Nº 75242/D